



Bruxelas, 7 de dezembro de 2022
(OR. en)

15650/22

LIMITE

AGRI 696
PESTICIDE 56
SEMENCES 38
AGRILEG 196
ENV 1253
PHYTOSAN 59
CODEC 1930

Dossiê interinstitucional:
2022/0196(COD)

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (1.ª Parte)/Conselho
n.º doc. ant.:	ST 14497/2/22 REV 2
Assunto:	Projeto de decisão do Conselho que solicita à Comissão que apresente um estudo complementar à avaliação de impacto da proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos e que altera o Regulamento (UE) 2021/2115

1. Em 22 de junho de 2022, a Comissão apresentou uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos e que altera o Regulamento (UE) 2021/2115¹. A proposta visa revogar a Diretiva 2009/128/CE e substituí-la por um regulamento, a fim de harmonizar as políticas nacionais em matéria de utilização de pesticidas e de as alinhar melhor pelos objetivos das iniciativas emblemáticas pertinentes da UE no âmbito do Pacto Ecológico Europeu.

¹ ST 10654/22.

2. A Comissão apresentou a proposta e a respetiva avaliação de impacto ao Grupo dos Vegetais e das Questões Fitossanitárias (a seguir designado por "Grupo") em 13 de julho de 2022, a que se seguiu uma apresentação no Conselho (Agricultura e Pescas) de 18 de julho de 2022. A análise e os debates aprofundados dos artigos e da avaliação de impacto da proposta decorreram entre setembro e dezembro de 2022.
3. A questão da avaliação de impacto foi igualmente debatida no Conselho (Agricultura e Pescas) de 26 de setembro de 2022, a pedido de um grupo de 15 Estados-Membros que entendiam manifestar as suas preocupações quanto à avaliação de impacto, a qual tinha sido elaborada com base em dados recolhidos e analisados antes do início da guerra na Ucrânia e, por conseguinte, não poderia ter em conta as suas consequências para a segurança alimentar ou para a competitividade do setor agrícola da UE. Essas delegações salientaram igualmente que a avaliação de impacto não fornecia análises quantitativas adequadas sobre o potencial aumento da dependência das importações de produtos alimentares, nem sobre a proposta de proibição de produtos fitofarmacêuticos em zonas sensíveis, especialmente tendo em conta a disponibilidade limitada de alternativas de baixo risco aos pesticidas químicos habituais e sem requisitos semelhantes para os produtos alimentares importados. Por conseguinte, as referidas 15 delegações propuseram que a Comissão elaborasse uma avaliação de impacto complementar.
4. Em 16 de novembro de 2022, com base numa nota da Presidência (ST 14733/22) com perguntas destinadas a avaliar o apoio político ao pedido de uma avaliação de impacto complementar, o Coreper concluiu que existia um amplo apoio à elaboração de uma decisão do Conselho a solicitar à Comissão que preparasse um estudo complementar à atual avaliação de impacto da proposta, prosseguindo simultaneamente os trabalhos sobre as partes e aspetos da proposta não abrangidos pelo referido estudo.

5. Com base nas observações das delegações, a Presidência elaborou o projeto de decisão do Conselho em epígrafe (ST 14497/22), que foi apresentado ao Grupo em 25 de novembro de 2022. Uma versão revista do projeto de decisão do Conselho foi debatida numa reunião dos adidos em 2 de dezembro de 2022. Na sequência dessa reunião, foi submetido um novo projeto revisto de decisão do Conselho (ST 14497/2/22 REV 2) a consulta escrita com o prazo de 6 de dezembro de 2022 à hora de encerramento do expediente. O resultado da consulta escrita confirmou um amplo apoio ao projeto revisto de decisão do Conselho.
6. Atendendo ao que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:
- confirmar o acordo alcançado a nível do Grupo sobre o projeto de decisão do Conselho que solicita à Comissão que apresente um estudo complementar à avaliação de impacto da proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos e que altera o Regulamento (UE) 2021/2115;
 - recomendar ao Conselho que adote, como ponto "A" da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões, a decisão do Conselho constante do documento 15652/22, na sequência da revisão do texto pelos juristas-linguistas.